

CONTRATO DE ESTÁGIO

"**ADVANCECARE – GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, S.A.**", com o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 504 299 263, com sede no Edifício Entrepasto, Praça José Queirós, nº 1 – 4º piso, 1800-237 Lisboa, representada pelo Director Geral, Luis Drummond Borges e pelo Director Executivo de Processos Operacionais, Paulo Alexandre Sobral Costa, com poderes para o acto, como **Primeira Outorgante**;

E

António de Nascimento de Rosário Santos, portador do documento de identificação n.º 137 723 62, válido até 25/08/2015, residente na Rua do Parque, Nº8 C/V Direita, Torre da Marinha, como **Segundo Outorgante**,

Celebram o presente Contrato de Estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto do Contrato)

A **Primeira Outorgante** compromete-se a proporcionar ao **Segundo Outorgante**, ao abrigo do Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, que regulamenta o Programa de Estágios Profissionais, um estágio profissional em contexto de trabalho, necessário e adequado ao complemento da sua formação.

CLÁUSULA 2ª

(Local e Horário)

- 1- O estágio tem lugar nas instalações da **Primeira Outorgante**.
- 2- É aplicável ao **Segundo Outorgante** o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança e higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da **Primeira Outorgante**.
- 3- O período normal de trabalho, do **Segundo Outorgante**, será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por 5 (cinco) dias por semana.

- por motivo de doença, maternidade ou paternidade, durante um período não superior a 6 meses.
- 2 No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao **Segundo Outorgante**, este deve apresentar-se nas instalações da **Primeira Outorgante** para retomar o estágio.
 - 3 A eventual suspensão do estágio não tem implicações nos montantes totais a pagar, não sendo devidos o subsídio de alimentação e a bolsa de estágio.
 - 4 A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data do seu termo.

CLÁUSULA 8ª **(Cessação do Contrato)**

1. O contrato pode cessar por acordo das partes, por resolução de qualquer das partes ou por caducidade.
2. A cessação por mútuo acordo deve ser efectuada através de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes, de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.
3. A resolução por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias, devendo dela constar o(s) respectivo(s) motivo(s).
4. O contrato cessa no termo do prazo, por impossibilidade superveniente absoluta e definitiva do **Segundo Outorgante** frequentar o estágio ou da **Primeira Outorgante** lho proporcionar, bem como pelo efeito de faltas nos seguintes termos:
 - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados;
 - b) Se, com excepção da situação prevista na cláusula 7ª, o número total de faltas justificadas, atingir os 30 dias consecutivos ou interpolados.

CLÁUSULA 9ª **(Impostos e Segurança Social)**

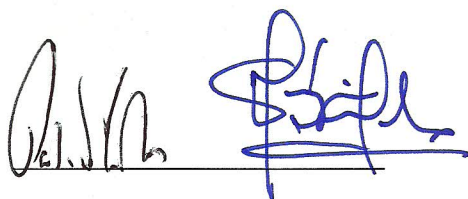
No âmbito do presente Contrato de Estágio, a relação jurídica estabelecida entre o **Segundo Outorgante** e a **Primeira Outorgante** é equiparada, exclusivamente para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem.

CLÁUSULA 10ª
(Duração)

O presente contrato tem início em 20 de Agosto de 2012, terminando em 13 de Fevereiro de 2013.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar ao **Primeiro Outorgante**, e outro ao **Segundo Outorgante**.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

